

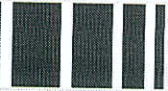


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMAGENS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA
RDT SERVIÇOS EM IMAGENS S/S.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. **Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG 000065620 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n. 171.797.189-0 e, ainda, com a participação da Diretora Técnica, como Primeira Gestora, **Dra. Ana Tereza M. de Alcântara**, brasileira, casada, médica (CRM/MS 3887), portador da CI/RG nº 30808797, SSP/PA inscrito no CPF/MF sob o nº 433.071.750-68, e como Segunda Gestora, a Gerente de Serviços e Diagnósticos, **Sra. Luciane Alegre de Freitas**, brasileira, casada, administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.693.931-72, todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, como **CONTRATANTE** e a empresa **RDT SERVIÇOS EM IMAGENS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.322.699/0001- 86, estabelecida na rua Avoante nº 100, Carandá Bosque I, Campo Grande, MS, CEP 79032-270, neste ato representada pelo sócio **Fernando Siqueira Clares**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS sob nº 8748, portador da CI/RG. n. 1.162.357 SSP/MS, inscrito no MF/CPF n. 937.982.371-15, domiciliado na rua Pedro Martins, nº 608, Bairro Carandá Bosque, CEP 79032-390, Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



1



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços para a coleta de imagens de ultrassonografia pela **CONTRATADA**, constante dos seguintes procedimentos a) ultrassom; b) ultrassom no leito; c) doppler; d) doppler membro superior D e E; e) doppler membro inferior D e E; f) responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais médicos que compõem o quadro social da empresa na data da assinatura deste instrumento, ficando ajustado que qualquer alteração neste quadro para inclusão ou exclusão de profissionais médicos na realização dos serviços ora contratados, somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que, eventual médico inserido no quadro societário que porventura não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar pessoalmente os serviços objeto do presente, podendo ser interpretado o silêncio da **CONTRATANTE** como anuência tácita, 10 (dez) dias após recebida a comunicação.

Parágrafo único – É permitido, entretanto, à **CONTRATADA**, proceder à contratação de profissionais médicos diversos e alheios à presente avença no sentido viabilizar a prestação do serviço objeto do presente contrato, desde que previa e formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**, podendo ser interpretado o silêncio da **CONTRATANTE** como anuência tácita, 10 (dez) dias após recebida a comunicação.



2.2. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados junto ao CRM(MS) ao exercício regular da profissão e da especialidade, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, protocolo clínico terapêutico único, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do corpo clínico da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** nomeará e indicará, com a necessária comunicação à Diretoria Técnica do Hospital e do Segundo Gestor, o Responsável Técnico.

a) atribuições do Responsável Técnico: coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de sua responsabilidade;

b) garantir a prestação dos serviços contratados;

c) prestar informações quando solicitado pela Diretora Técnica.

d) fazer a gestão dos profissionais médicos que atuam no setor, fazendo cumprir as cargas horárias definidas.

2.4. Os serviços de ultrassonografia prestados pela **CONTRATADA** o serão quando solicitados pela **CONTRATANTE** em relação aos pacientes oriundos do SUS, convênios e particulares nas dependências do Hospital Santa Casa, das 07h00 às 19h00 hs, de segunda a sexta-feira, ficando estabelecido que aos sábados, domingos e feriados, nos mesmos horários, ou seja, das 07h00 às 19h00 hs, os serviços serão prestados em regime de sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos ocasionados por si, seus sócios, empregados e prepostos, causados a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E RDT SERVIÇOS EM IMAGENS S/S.

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA



CONTRATANTE ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência ou imperícia dolosa, devidamente comprovados.

3.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da eventual contratação de profissionais médicos pela mesma contratados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas decorrentes, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, com registro no Cadastro Nacional de Saúde (CNES), regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

3.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência do estado das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.



3.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

3.7. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

3.8. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

3.9. Manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 48 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

3.10. A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** serão responsáveis civil e criminalmente por todos os danos causados mutuamente, ou mesmo a terceiros, decorrentes de ação omissiva ou comissiva por negligência, imprudência ou imperícia por seus respectivos prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.11. Zelar sempre pelo bom atendimento aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes pelo SUS, Convênios ou Particulares;



3.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para a elaboração dos laudos dos serviços prestados.

3.13 Emitir os laudos de exames conforme prazo estipulado:

a) exames de ultrassonografia imediatamente após a realização dos exames, salvo hipótese de necessidade de ponderação e análise suplementar mais acurada, dependendo da complexibilidade casuística ao exclusivo critério do médico preposto da **CONTRATADA**, no prazo de 48 horas com justificativa adequada, apresentada a Diretoria Técnica

3.14. Preencher de forma completa os laudos e informações que precisam ser lançadas no sistema da **CONTRATANTE**;

3.15. Registrar no sistema de informática do Hospital toda e qualquer realização de procedimentos que sejam objeto deste instrumento para que o Segundo Gestor do contrato ateste a realização dos serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

3.16. Encaminhar a escala, especificando os setores e os médicos responsáveis, com antecedência mínima não inferior a 05 (cinco) dias contados do início do mês imediatamente subsequente, devendo retro referida escala mensal ser direcionada ao Diretor Técnico, devendo a **CONTRATADA**, no prazo de 48h de antecedência e sem prejuízo para o paciente, comunicar por escrito eventual alteração na escala apresentada.

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCG



CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais, insumos e pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento, facultando-lhe remanejar a equipe somente se estritamente necessário e de forma compartilhada com a **CONTRATADA**, sendo obrigação contínua, inarredável e imprescindível à execução dos serviços objeto deste contrato, a manutenção de pelo menos 01 (hum) auxiliar técnico de enfermagem e 01 (hum) digitador, concomitante e exclusivamente designados à assistência dos médicos e prepostos da CONTRATADA, independente do dia da semana, regime e horário de prestação dos serviços de ultrassonografia.

4.2. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seu **Segundo Gestor**, comunicar expressamente, por escrito, à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, sejam tomadas as medidas saneadoras.

4.3. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, apondo o Segundo Gestor seu anuência para que seja operado o pagamento mensal.

4.4. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso à **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e de pessoal, inclusive da **CONTRATADA**.

4.5. Fiscalizar o presente contrato através do seu Segundo Gestor, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras



estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa da escolha do responsável técnico pelo serviço.

4.6 Disponibilizar estrutura física, equipamentos e pessoal capacitado para a realização dos serviços nos horários de atendimento seguindo as normas de órgãos fiscalizadores;

CLÁUSULA QUINTA

DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** da seguinte forma:

a) Valores de ultrassom:

Para os exames com laudos de ultrassom (SUS, Convênios, Particulares, PS, PS Pediatria, Prontomed):

Ultrassom Geral: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por exame;

Ultrassom no leito: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por exame;

Ultrassom c/ Doppler: R\$ 92,00 (noventa e dois reais) por exame;

Doppler membro superior D ou E: R\$92,00 (noventa e dois reais) por exame;

Doppler membro inferior D ou E: R\$92,00 (noventa e dois reais) por exame;

d) Valores devidos a título de Assunção de Responsabilidade Técnica:

Serviço de Ultrassom – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais



CLAUSULA SEXTA **PAGAMENTO**

6.1. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação do relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para conferência e ordem de pagamento pelo Segundo Gestor, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

6.2. Nas faturas/notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. O valor referente ao ISSQN será retido pela **CONTRATANTE** e será recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei, respondendo a **CONTRATANTE** em caso de não recolhimento do retro referido tributo por perdas e danos à **CONTRATADA**.

6.3. Nos valores devidos à **CONTRATADA** e pormenorizados à cláusula 5ª, pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos e a mão-de-obra especializada, necessários para a realização dos serviços, bem como todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados e de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos.

6.4. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em



cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física / jurídica que os houver apresentado.

6.5. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros pelo atraso, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

7.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 24 (vinte e quatro) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de sessenta (60) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

7.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.





CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos da parte avençante diversa a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o Foro desta capital de Campo Grande, MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato, respondendo a parte vencida pelas custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, 01 de Dezembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

Associação Beneficente de Campo Grande

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente





Santa Casa
Associação Beneficente de Campo Grande



Primeira Gestora

Ana Tereza M. de Alcântara

Direto Técnica

Segunda Gestora

Luciane Alegre de Freitas

Administradora

Pela **CONTRATADA**

RDT SERVIÇOS EM IMAGENS S/S

Fernando Siqueira Clares

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

COMITÊ DE ANÁLISE
DE CONTRATO
TA Nº 194
ATA 16/10/17

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ARCA